



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/PMMA/2024
ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
DATA: 06/06/2024 HORÁRIO: 09:00H

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, Estado de Rondonia, inscrito no CNPJ sob n.º 63.762.074/0001-85, sediado à Avenida Pau Brasil N 5577 – Centro – Ministro Andrezza, Rondônia, por intermédio do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, José Alves Pereira, e suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, 29 a 49 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE CD/FNDE nº 26/2013 atualizada pela resolução CD/FNDE nº 006/2020, resolução CD/FNDE nº 021/2021 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **17/05/2024 a 06/05/2024, das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza, setor da Superintendência de licitação-SUPEL.**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADES:

Codigo	Item	Descrição	Medida	Quant. Total	V. Unit.	V.Total
50467	01	Abacate , polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitos e larvas.	KG	400	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
50447	02	Abacaxi pérola madura, primeira qualidade, variedade pérola, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidos, retirados "coroa", livre de terras ou corpos estranhos aderentes a Superfície externa.	Kg	1200	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
43915	03	Abobora in natura , tipo Cabotia, seleciona, 1º qualidade. Isento de lesões de origem física/ mecânica/ biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e Larvas.	kg	70	R\$ 4,03	R\$ 282,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL

webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br Lei de Criação 372 – 13/02/92

50448	04	Alface seleciona 1º qualidade. Isento de lesões de origem física/ mecânica/ biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitos e larvas. Sacolas com 800g.	Sacola	800	R\$ 10,39	R\$ 8.312,00
43916	05	Banana da terra in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, se apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, Insetos, parasitos e larvas.	Kg	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
43914	06	Banana in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme a toque, sem apresentar Avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e Larvas.	kg	5000	R\$ 6,86	R\$ 34.300,00
44869	07	Batata Doce in natura de aparência fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à Superfície, insetos, parasitas e larvas.	Kg	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
50449	08	Biscoito de polvilho caseiro isento leite e derivados. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãse limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Embalagem Plástica transparente de 1kg.	Und	100	R\$ 26,73	R\$ 2.673,00
50450	09	Couve fresca , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e Qualidade, livres de resíduos de Fertilizantes, de colheita Recente.	kg	400	R\$ 13,05	R\$ 5,220,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL

webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br **Lei de Criação 372 – 13/02/92**

43917	10	Cebolinha verde , fresca com coloração verde escuro e separados em maços padronizados. Isento de lesões de origem física/ mecânica / biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de Enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	Maço	1000	R\$ 17,44	R\$ 17.440,00
41159	11	Farinha de mandioca torrada , seca, fina, Do tipo 1 de boa qualidade - pacote de 1kg.	Kg	200	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00
43886	12	Inhame , tamanho e coloração uniformes, firme compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos/ mecânicos oriundos do manuseio e Transporte, de colheita recente.	Kg	250	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
43919	14	Laranja pera , in natura, fresca com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física/mecânica/biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitos e larvas.	Kg	1000	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
3920	15	Mamão in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, se apresentar Avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderido à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e Larvas.	Kg	2500	R\$ 6,14	R\$ 15.350,00
43920	16	Mandioca in natura , tipo branca ou Amarela, fresca e com casca inteira, não Fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem Danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de Colheita recente.	Kg	1000	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
50457	17	Melância madura , fresca, redonda, mantendo as características organolépticas, com peso individual entre 08 e 15 Kg.	Kg	4000	R\$ 3,66	R\$ 14.640,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br **Lei de Criação 372 – 13/02/92**

50466	18	Milho verde sem casca in natura de aparência fresca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à Superfície, insetos, parasitas e larvas.	Kg	400	R\$ 9,28	R\$ 3.712,00
50452	19	Ovos de galinha. Em perfeitas condições Sem rachaduras bandeja de papelão c/ 12unidades.	Dúzia	1000	R\$ 11,65	R\$ 11.650,00
50453	20	Pão caseiro de primeira qualidade, feito trigo ou nutritivo adicionado batata/ batatadoce, isento de açúcar, leite e derivados. Estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados queimados, mofo e massa crua e não podendo apresentar excesso de dureza. Armazenada em saco Plástico transparente – kg	Kg	700	R\$ 19,61	R\$ 13.727,00
53609	21	PONCÃ in natura, fresca com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física/mecânica /biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 6,23	R\$ 6.230,00
43924	22	Polpa fruta acerola congelada, de boa Qualidade, embalagem 1kg.	Kg	400	R\$ 17,37	R\$ 6.948,00
53611	23	POLPA FRUTA DE ABACAXI congelada, De boa qualidade, embalagem 1kg.	KG	400	R\$ 20,38	R\$ 8.152,00
43925	24	Polpa fruta cupuaçu congelada, de boa Qualidade, embalagem 1kg.	Kg	400	R\$ 18,51	R\$ 7.404,00
43926	25	Polpa fruta goiaba congelada, de boa Qualidade, embalagem 1kg	Kg	400	R\$ 19,01	R\$ 7.604,00
50455	26	Polpa fruta manga congelada, de boa Qualidade, embalagem 1kg		400	R\$ 18,16	R\$ 7.264,00
50456	27	Polpa fruta açaí congelada, de boa Qualidade, embalagem 1kg.	Kg	400	R\$ 22,86	R\$ 9.144,00
50454	28	Pepino, in natura de aparência fresca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à superfície, insetos, Parasitas e larvas.	Kg	500	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



Os interessados poderão protocolar sua proposta diretamente na Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza, na Avenida Pau Brasil, nº5777, Centro, na Superintendência de licitação-SUPEL, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou no e-mail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br, mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.1. A **efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos** documentos descritos no item 3, conforme o caso, os quais deverão ser apresentados em **envelope fechado e rubricado**, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender
aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024
INTERESSADO:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (pessoa física).
- 4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II - Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP.
 - III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);
 - IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, salvo quando esta for unificada);
 - V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município do domicílio dos participantes.
 - VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo III).

5.1. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

5. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 5.1.1. Deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II - Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP.
 - III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, salvo quando esta for unificada);



- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município do domicílio dos participantes.
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo III).

6.1. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em

6. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 6.1.1. Deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II – Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
 - V - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (modelo da Resolução).
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 7.3. O resultado da seleção será publicado até 48 horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocados para assinatura do(s) contrato(s).
- 7.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III - Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br **Lei de Criação 372 – 13/02/92**

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

c) Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2;

9.1. O licitante vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de solicitação da Nutricionista Responsável pelo programa, sendo que essa programação dos itens perecíveis é mensal e disponibilizada ao fornecedor todo início de mês, devendo o mesmo realizar a entrega na data estipulada. Excepcionalmente, para itens não perecíveis, após o envio da ordem de compra, o prazo para envio é de 10 dias úteis, salvo algum imprevisto por parte do fornecedor, no qual deverá ser comunicado previamente a contratante.

9.2. Os endereços de entregas são:

9.2.1. ESCOLAS MUNICIPAIS:

Escola Municipal Cecília Meireles	Rua Bahia nº 5635
Escola Municipal Balão Mágico	Rua Bahia nº 5591
Escola Municipal Proinfancia Pequeno Anjo	Rua Bahia nº 5701
Escola Municipal Quintino Bocaiúva	Linha 02 km 18
Escola Municipal Amado Fontes	Linha 07 Gleba 07 lote 72

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO

10.1. Conforme decreto municipal 28/2024, artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será:

10.2. Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;



10.3. Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.4. Recursos provenientes de verbas oriundas do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11. DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

12.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por membro portador de DAP acessória.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaborada pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do aviso de chamamento público;

13.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação.

13.5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como, apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

13.6. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.

13.7. A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

14. DOS FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

14.1.1. Adiamento do processo;

14.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
webmail: cpl@ministroandreaZZa.ro.gov.br **Lei de Criação 372 – 13/02/92**

15.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 16.2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 16.3. A participação nesta chamada pública somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.

17. ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

ANEXO I	Modelo de Requerimento para Credenciamento;
ANEXO II	Modelo de projeto de venda
ANEXO III	Declaração de produção própria
ANEXO IV	Minuta do Contrato

Ministro Andreazza, 26 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO–SUPEL
webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br Lei de Criação 372 – 13/02/92

**ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o fornecimento **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** oferecida aos alunos da rede Municipal de ensino deste município, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024, de acordo com o disposto no art.14, 29 a 49 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE CD/FNDE nº 26/2013 atualizada pela resolução CD/FNDE nº 006/2020, resolução CD/FNDE nº 021/2021 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes, nos termos do Chamamento Público nº __/2024.

Quando Fornecedor Individual ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Quando Grupos formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Produtos que pretende credenciamento: OBSERVAÇÃO: descreve-los abaixo, ou em relação anexa

Responsável:

C.I. RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL
webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br **Lei de Criação 372 – 13/02/92**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO		2. CNPJ: 63.762.074/0001-85		3. Município: MINISTRO ANDREAZZA/RO	
4. Endereço: Avenida Pau Brasil N. 5577 – Centro				5. Fone: 69-3448-2361	
6. Secretaria Municipal de Educação – Ministro Andrezza– RO - Fone: (69) 3448-2361				7. CEP 76.919-000	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
					Total Agricultor:
					Total do Projeto:
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:				Fone	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal			CPF.:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

1ª OPÇÃO: Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: (Nome do credenciado), CPF nº. (.....), (Endereço Completo). Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues, constantes em meu projeto de venda são oriundos de produção própria.

2ª OPÇÃO: Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
(Nome dos credenciados), CPF nº. (.....), (Endereço Completo). Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues, constantes em nosso projeto de venda são oriundos de nossa produção própria.

3ª OPÇÃO: Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
(Nome do credenciado), CNPJ nº. (.....), (Endereço Completo). Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo RG CPF

ANEXO IV

CONTRATO Nº __/2024

INEXIGIBILIDADE Nº __/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

CONTRATO Nº __/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, E DE OUTRO LADO, (XXXXXX), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pau Brasil N. 5577 – Centro – Ministro Andreazza, Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.074/0001-85, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal José Alves Pereira, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, em pleno exercício de seu mandato e funções por intermédio,, E,

CONTRATADO (A): (XXXXXX), brasileiro (a), agricultor(a), inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

Acordam e justam firmar o presente contrato, considerando o disposto no art.14, 29 a 49 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE CD/FNDE nº 26/2013 atualizada pela resolução CD/FNDE nº 006/2020, resolução CD/FNDE nº 021/2021 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº.

____/2024 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a Alimentação Escolar dos alunos da rede municipal de educação básica 2024, com recursos do FNDE/PNAE.

1.2. Conforme descritivo a ser contratado:

Item	Qtde	Und	Complemento	Unit.	Valor Total
		x	Descritivo do item ou itens		x

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO (A), pelos itens conforme descritivo especificado no item 1.2 relacionadas na cláusula primeira a importância de **R\$.....**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- 07- Secretaria Municipal de Educação
- 07.04- Administração S.M.E.D.
- 123610020.2.020000- Manutenção da Merenda Escolar
- 3.3.90.32.00- Material, bem ou Serviço para Distribuição
- 3.3.90.32.05.00-000- Merenda Escolar

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 4.1. O licitante vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de solicitação da Nutricionista Responsável pelo programa, sendo que essa programação dos itens perecíveis é mensal e disponibilizada ao fornecedor todo início de mês, devendo o mesmo realizar a entrega na data estipulada. Excepcionalmente, para itens não perecíveis, após o envio da ordem de compra, o prazo para envio é de 10 dias úteis, salvo algum imprevisto por parte do fornecedor, no qual deverá ser comunicado previamente a contratante.
- 4.2. O (A) proponente CONTRATADO (A) será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.
- 4.3. O item deve ser entregue em embalagem apropriada e com todos os cuidados de higiene necessários para a boa conservação do mesmo.
- 4.4. Deverá ser identificado na embalagem o peso do item bem e sua validade bem como inspeção do Ministério da Agricultura.
- 4.5. É vedada a proponente CONTRATADO (A) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Licitador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 5.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 5.2. Para atuar como gestor, fica designado a atual Secretária Municipal da Educação, **Valdirene Inácio da Silva**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 5.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Cristiane Arenas Rodrigues De Freitas**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.
- 5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 5.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do item considerado inadequado.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

- 6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1. Conforme decreto municipal 28/2024, artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

- 8.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

- 9.1. Os CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

- 10.1. O prazo de contratação será de 12 meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de vigência será de 13 meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

12.1. DA CONTRATADO (A):

- 12.1.1. A CONTRATADO (A) FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para sua comprovação.

12.2. DO CONTRATANTE:

- 12.2.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos todas as Notas Fiscais de Compra dos produtos, termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para sua comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (A):

- 13.1. A CONTRATADO (A) deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência e instrumento contratual, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.3. É vedada à CONTRATADO (A) a entrega do item por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- 13.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto fornecido pela CONTRATADO (A), que não atenda às especificações contidas neste instrumento contratual e no edital, ou que seja considerado inadequado pelo CONTRATANTE para consumo humano;
- 13.5. Atender aos chamados do CONTRATANTE, os quais deverão ser devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando todas as providências necessárias para reparar ou substituir o item recusado no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência deste instrumento contratual;
- 13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e qualificação exigidas no Termo de Referência, edital e sua proposta comercial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO (A) possa executar as normas do edital, termo de referência e este instrumento de contrato.
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- 14.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADO (A) no valor correspondente ao contido na proposta e Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;
- 14.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA:

- 15.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento contratual, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES:

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 18.2.4. Multa:
- 18.2.5. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.
- 18.2.6. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
 - b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
 - c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.
- 18.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 18.2.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 18.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 18.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE:

19.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Ministro Andreazz/RO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Ministro Andreazza, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
JOSÉ ALVES PEREIRA
CONTRATANTE

(XXXXXX) CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S: